



CAMARA DOS VEREADORES DO XEXÉU  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Casa José Filgueiras dos Santos  
Rua da Alegria, 41 - Centro - Xexéu - PE  
CNPJ 12.891.511/0001-20

## LEI MUNICIPAL Nº 239/2013

**EMENTA:** Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Cria os Cargos em Comissão da Câmara Municipal, Concede diferenças salariais e dá outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE XEXÉU, faz saber que o Plenário desta Casa Legislativa aprovou, e Eu Promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Da Composição dos Órgãos.

Art. 1º - A estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Xexéu, a partir da vigência da presente Lei, será constituída dos seguintes Órgãos :

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Presidência;
- IV - Chefia de gabinete;
- V - Secretário;
- VI - Diretoria de tesouraria.

### CAPÍTULO II

#### Da Competência e das Atribuições



**CAMARA DOS VEREADORES DO XEXÉU  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Casa José Filgueiras dos Santos  
Rua da Alegria, 41 - Centro - Xexéu - PE  
CNPJ 12.891.511/0001-20

**Art. 2º - Os órgãos da administração legislativa desenvolverão seus serviços de forma harmônica e integrada nas áreas das respectivas competências, mediante planejamento e programação executando-os com apoios contábeis, administrativos, jurídicos e de assessoria especializada, podendo esta ser contratada na forma de lei;**

**Art. 3º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal, com Disposição em forma de colegiado, é o conjunto de todos os vereadores, com pleno direito de discussão e voto;**

**Art. 4º - A mesa Diretora, através de seu Presidente, é o órgão responsável pela direção dos trabalhos legislativo e administrativos da Câmara Municipal e executará as decisões do Plenário;**

**Art. 5º - O Presidente é o representante da Câmara Municipal, quando se Pronuncia eis coletivamente, e o supervisor dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal, seus serviços administrativos e de sua ordem;**

**Art. 6º - A Chefia do Gabinete, subordinada hierarquicamente ao Presidente da Câmara Municipal, tem por finalidade a direção supervisão, Coordenação assessoramento e controle de todos os serviços Administrativo da Câmara Municipal;**

**Art. 7º - Ao Chefe de Gabinete, ocupado do cargo de provimento em Comissão são acometidas as seguintes atribuições;**

**I - programar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, de competência e atribuições cometidas à Chefia de Gabinete.**

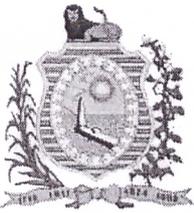
**II - submeter ao Presidente da Câmara municipal todos os atos afetos à Administração; propor providencias que julgar necessárias ao aperfeiçoamento Do corpo de servidores da Câmara.**

**Art. 8º - Aos Assessores legislativo e secretário, ocupantes de cargos de provimento em comissão, hierarquicamente subordinados ao Presidente da Câmara Municipal, são acometidas as seguintes atribuições:**

**I - assessorar a mesa Diretora, se solicitado, no transcorrer das sessões Plenárias da Câmara Municipal, encaminhar qualquer matéria ou proposições as devidas comissões.**

**II - assessorar os Vereadores em suas atividades**

**III - exercer a coordenadoria política e administrativa do Vereador;**



**CAMARA DOS VEREADORES DO XEXEU**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
Casa José Filgueiras Dos Santos  
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE  
CNPJ 12.891.511/0001-20

**Art. 9º** - A Diretoria de tesouraria, subordinada hierarquicamente ao Presidente da Câmara, tem por finalidade a Direção, supervisão e orientação das atividades relativas à tesouraria.

**Art. 10º** - Ao diretor de tesouraria, ocupante do cargo de provimento em comissão, são acometidas as seguintes atribuições:

I - elaborar os serviços de emissão de cheques, promover o recebimento de Valores, autorizar o pagamento das despesas e executar a guarda dos Valores da Câmara.

II - promover o recolhimento das contribuições para as instituições de previdenciária e, e ainda, imposto de renda retido na fonte, dos seus funcionários e Vereadores à tesouraria do Município.

**Art. 11** - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal, Conceder Gratificação de até 100 % sobre os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados desta Casa Legislativa.

**Art. 12** - O anexo I é aprovado como parte integrante da presente Lei.

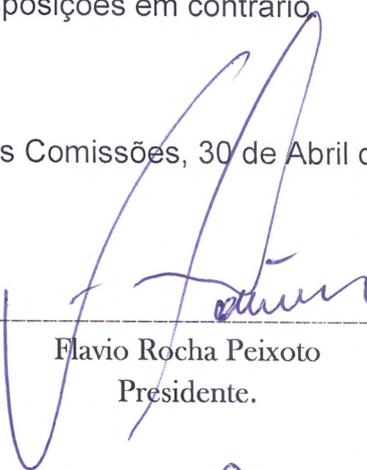
**Art. 13** - Ficam extintos todos os cargos de Provimento em comissão Criados por leis anteriores a esta.

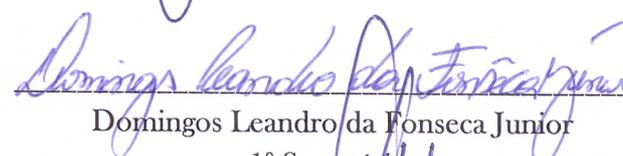
**Art. 14** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das Dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

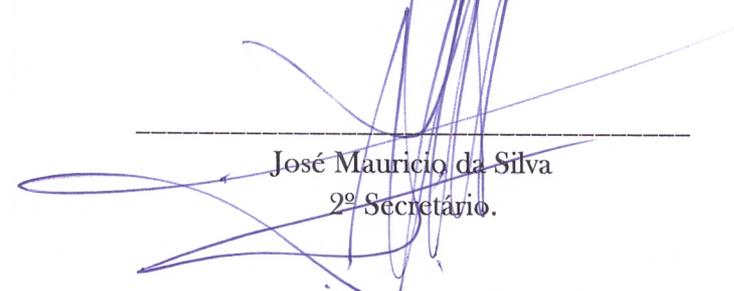
**Art. 15** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, a partir da sua publicação.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de Abril de 2013.

  
-----  
Flavio Rocha Peixoto  
Presidente.

  
-----  
Domingos Leandro da Fonseca Junior  
1º Secretário.

  
-----  
José Mauricio da Silva  
2º Secretário.



CAMARA DOS VEREADORES DO XEXEU  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Casa José Filgueiras Dos Santos  
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE  
CNPJ 12.891.511/0001-20

**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 258/2013.**

| <b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b> |                |                       |              |
|---|----------------|-----------------------|--------------|
| <b>QUANTIDADE</b>                       | <b>SÍMBOLO</b> | <b>NOMENCLATURA</b>   | <b>VALOR</b> |
| 01                                      | CC1            | Diretor de Tesouraria | R\$ 2.359,59 |
| 01                                      | CC2            | Secretario            | R\$ 1.541,35 |
| 01                                      | CC3            | Chefe de Gabinete     | R\$ 1.395,00 |
| 04                                      | CC4            | Assessor Legislativo  | R\$ 1.239,79 |

| <b>CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b> |                             |              |
|-------------------------------------|-----------------------------|--------------|
| <b>QUANTIDADE</b>                   | <b>NOMENCLATURA</b>         | <b>VALOR</b> |
| 03                                  | Auxiliar Legislativo        | R\$ 846,19   |
| 01                                  | Auxiliar de Serviços Gerais | R\$ 678,00   |